

**LEI Nº 5266/2019,**  
**DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

*Altera artigo e acrescenta artigo e parágrafos à Lei nº 4.976, de 22 de novembro de 2016 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, WANDER WILSON CHAVES, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 4.976, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre não ajuizamento de execuções fiscais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a **200 UFM**, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Fica acrescentado a Lei nº 4.976, de 22 de novembro de 2016, o art. 2º-A, caput e seu parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º A - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Fazenda com apoio da Procuradoria Geral do Município, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único - No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada a suspensão da execução fiscal comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.


Art. 3º - Fica acrescentado a Lei nº 4.976, de 22 de novembro de 2016, o § 3º ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

“§ 3º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de outubro de 2019.

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Magalhães**  
Secretário Municipal de Fazenda